



Atribuições do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar

The nutritionist's role in the National School Food Program

Paula Valente Leão, Mestre, PPGSAS/UFPA, pvlnutri@gmail.com;
Bianca da Conceição Cabral, Mestre, PPGSAS/UFPA, bianca.cabrall@yahoo.com.br;
Ivanira Amaral Dias, Doutora, UFPA, ivanira.dias@gmail.com;
Luisa Margareth Araújo Carneiro, Doutora, UFPA, luisamargarett@gmail.com;
Andréa das Graças Ferreira Frazão, Doutora, UFPA, deabrelaz@gmail.com.

Resumo

O objetivo deste estudo é conhecer a atuação dos nutricionistas do Programa Nacional de Alimentação Escolar em municípios do estado do Pará com ênfase nas atribuições obrigatórias associadas com o maior e/ou menor tempo de atuação no Programa. Estudo transversal, com amostra por conveniência. Aplicou-se aos nutricionistas questionários semiestruturados com questões sociodemográficas e sobre a atuação profissional. A Resolução 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas foi utilizada para análise da execução das atribuições obrigatórias. Para verificar possíveis associações foram aplicados o teste Qui-quadrado e o teste G, com significância de 5%. Participaram 44 nutricionistas, a maioria mulheres (93,2%), faixa etária de 25 a 34 anos (52,3%), com tempo de atuação na alimentação escolar entre 1 a <5 anos (70,5%). Houve diferença significativa para algumas atividades associadas ao maior tempo de atuação. A maioria dos profissionais não realizou todas as atividades obrigatórias estabelecidas pela Resolução CFN n° 465/2010, independente do tempo de atuação.

Palavras-chave

Segurança Alimentar e Nutricional; Política Pública; Área de Atuação Profissional.

Abstract

This study seeks to provide information on the performance of nutritionists participating in the National School Food Program in municipalities of Pará state, with an emphasis on the mandatory assignments associated with longer and / or shorter periods of experience in the Program. A cross-sectional study with a convenience sample was conducted. A semi-structured questionnaire that included sociodemographic and professional performance questions was applied to nutritionists. Resolution 465/2010 of the Federal Council of Nutritionists was used to analyze the performance of mandatory assignments. To check possible associations, the Chi-square test and the G test were applied, with a 5% significance level. Forty-four nutritionists participated, most of them women (93.2%), aged between 25 and 34 years (52.3%), with experience in school food programs ranging from 1 and <5 years (70.5%). A significant difference was calculated for some activities associated with more work experience (number of years). Most professionals did not perform all the mandatory activities established by Resolution CFN n° 465/2010, regardless of the length of experience.

Key words

Food and Nutrition Security; Public Policy; Professional Practice Location.



INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é a política pública mais longeva no Brasil na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Tem como diretrizes a oferta de alimentos que respeitem a tradição, a cultura alimentar local e os hábitos alimentares saudáveis, assim como o apoio à sustentabilidade, à vocação agrícola da região e à agricultura familiar local. Constituem objetivos do programa, contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, o aprendizado dos alunos e a melhora do rendimento escolar por meio da alimentação saudável (BRASIL, 2009a).

Dentre os inúmeros avanços do PNAE ao longo de seis décadas de sua existência, um passo importante refere-se à institucionalização da Lei nº 11.947 de 2009, a qual estabelece como Responsável Técnico (RT) exclusivamente o nutricionista, destacando esse profissional como um ator fundamental para a execução das atividades do programa. Nesse sentido, visando nortear a atuação do nutricionista de acordo com essa lei, o Conselho Federal de Nutricionista (CFN) publicou a Resolução nº 465/2010 que determina treze atribuições obrigatórias que devem ser executadas pelo nutricionista credenciado como RT da alimentação escolar de um município e/ou Entidade Executora (EEx), e pelo Quadro Técnico (QT) composto por outros nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar. Essa resolução também orienta quanto ao número adequado de nutricionistas para o município de acordo com a quantidade de alunos matriculados nas escolas públicas (BRASIL, 2009a; BRASIL, 2010a).

Dessa forma, é responsabilidade do profissional o planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação do cardápio, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando a adequação às faixas etárias, os perfis epidemiológicos das populações atendidas, respeitando os hábitos alimentares e a cultura alimentar de cada localidade (BRASIL, 2009a; BRASIL, 2010a; BRASIL, 2013), além da avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas para os alunos que necessitem de cardápio individualizado em virtude de estado ou de condição de saúde específica (BRASIL, 2014).

O programa, por meio de suas diretrizes e princípios, expressa que as atribuições do nutricionista são complexas e de caráter político/social, por promover e manter a saúde por meio de atividades e programas associados à nutrição nas escolas, garantindo direito



humano à alimentação e nutrição adequada e a soberania e segurança alimentar e nutricional, reafirmando o papel do profissional como um agente propagador de saúde (BRASIL, 2005; BRASIL, 2020; PIRES, 2017).

Contudo, apesar das normativas do PNAE reforçarem a importância do nutricionista como um ator fundamental no processo de alimentação escolar, algumas atribuições obrigatórias não são executadas. Estudos apontam que o não cumprimento dessas atribuições deve-se a alguns fatores como número insuficiente de profissionais designados para a alimentação escolar, o excesso de atividades burocráticas e administrativas, a ausência ou reduzido investimento de recursos próprios por parte dos gestores municipais na aquisição de alimentos para atender os cardápios elaborados para a alimentação escolar, reforçando que os recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE são complementares aos recursos próprios destinados para a alimentação escolar pelas Entidades Executoras (EEx) (PIRES, 2017; MELLO, 2012; RAPHAELLI, 2018).

Nesse contexto, o objetivo deste estudo é conhecer a atuação dos nutricionistas do Programa Nacional de Alimentação Escolar em municípios do estado do Pará com ênfase nas atribuições associadas com seu maior e/ou menor tempo de atuação como RT e QT do Programa.

MÉTODO DA PESQUISA: FERRAMENTAS DE ANÁLISE

Trata-se de um estudo descritivo com enfoque transversal, com amostra por conveniência, utilizando dados coletados em entrevistas presenciais com aplicação de questionários semiestruturado a nutricionistas que participaram do evento de Formação de RT e QT do PNAE, promovido pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal do Pará (CECANE/UFPA) em conjunto com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no ano de 2019 na cidade de Belém-Pará.

Foram convidados nutricionistas RT e QT de 72 (setenta e dois) municípios do estado do Pará. A mobilização ocorreu via telefone baseada no banco de dados do CECANE/UFPA e por demanda espontânea. Participaram efetivamente da formação 60 nutricionistas, desse total foram selecionadas 44 profissionais que estavam registradas como RT da alimentação escolar, no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle-SIMEC-FNDE, no ano de 2019 e que concordaram em participar da pesquisa.



Este estudo foi aprovado pelo Comitê Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará (CEP-ICS-UFPA), com o parecer nº 1.921.484.

O questionário semiestruturado aplicado contemplou questões sociodemográficas como sexo, faixa etária, renda em salários mínimos, tempo de formação, tempo de atuação no PNAE, satisfação com o trabalho realizado e tipo de vínculo empregatício e questões sobre a atuação dos nutricionistas no setor de alimentação escolar, considerando as 13 atribuições obrigatórias descritas pela Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº465/2010, que incluem o diagnóstico nutricional dos alunos, identificar os indivíduos com necessidades nutricionais, a elaboração de cardápios, a realização de ações de educação alimentar e nutricional, a elaboração de fichas técnicas de preparo de alimentos, planejar, orientar e supervisionar as atividades de compra, a aplicação de teste de aceitabilidade de alimentos, a interação com agricultores familiares e suas organizações, participar do processo de licitação, orientar e supervisionar atividades de higienização, a elaboração do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, elaboração do Plano Anual de Trabalho para o PNAE e o assessoramento ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE. Todos os participantes que concordaram em participar da pesquisa assinaram um termo de consentimento livre e esclarecido.

Os dados sociodemográficos foram agrupados por faixa etária e faixa salarial considerando o número de salários mínimos recebidos mensalmente. Quanto ao tempo de formação os participantes foram divididos em dois grupos: no grupo 1 foram agrupados os nutricionistas com tempo de atuação entre 1 a <5anos e no grupo 2 ficaram aqueles com 5 a 10+anos de atuação no PNAE. A Resolução CFN nº 465/2010 foi utilizada como parâmetro para análise da execução das atribuições obrigatórias.

Para a organização das informações foi construído um banco de dados por meio de planilhas do *Microsoft Excel*. Utilizou-se o programa Bioestat versão 5.3 para a análise dos dados. Para a verificação de possíveis associações entre as atribuições obrigatórias e o tempo de atuação no PNAE, foram aplicados o teste Qui-quadrado corrigido de Yates e o teste G, com nível de significância de 5% ($p < 0,05$).

RESULTADOS

Participaram deste estudo 44 profissionais - RT, representando seu respectivo município.



Quanto aos dados sociodemográficos (Tabela 1), observou-se que a maioria era do sexo feminino (93,20%), na faixa etária de 25 a 34 anos (52,30%) e renda mensal entre 2 a 5 salários mínimos (68,20%).

Tabela 1. Características sociodemográficas dos nutricionistas entrevistados. Belém-PA, 2019.

Variáveis	Nº	%
Sexo		
Masculino	03	6,8
Feminino	41	93,2
Faixa etária (anos)		
< 25	06	13,6
25 a 34	23	52,3
35 a 44	10	22,7
45 a 54	03	6,8
> 54	02	4,6
Faixa salarial (salário mínimo)		
< 2 salários mínimos	07	15,9
2 a 5 salários mínimos	30	68,2
a 10 salários mínimos	02	4,5
Não respondeu	05	11,4

Fonte: CECANE/UFPA, 2019.

A tabela 2 descreve as variáveis relativas à formação e exercício profissional. Destaca-se que 64,6% possuíam 1 a <5 anos de formação. Em relação ao tempo de atuação no PNAE a maioria, 70,50%, estava atuando entre 1 a <5 anos. Quanto a satisfação com o trabalho realizado, 66% dos profissionais alegaram estar satisfeitos. No quesito vínculo empregatício 29,5% eram concursadas, 68,2% contratadas e 2,3% não responderam. No que refere à carga horária, 60% informou realizar 30 horas semanais.

Tabela 2. Formação profissional, satisfação com o trabalho, vínculo empregatício e carga horária dos Nutricionistas – RT de municípios paraenses, Belém-PA, 2019.

Variáveis	Nº	%
Anos de Formado		
1 a <5 anos	29	64,6
5 a 10 +	15	35,4
Tempo de atuação no PNAE (anos)		
1 a <5 anos	31	70,5
5 a 10 +	12	27,2
Não respondeu	01	2,3
Satisfação com o trabalho realizado		
Sim	29	66,0
Não	12	27,2
Não respondeu	03	6,8
Vínculo Empregatício		
Concursado	13	29,5
Contratado	30	68,2
Não respondeu	01	2,3
Carga horária (30hs/semanais)		
Sim	26	60,0
Não	18	40,0

Fonte: CECANE/UFPA, 2019.

A tabela 3 apresenta os resultados referentes à associação entre as atribuições obrigatórias dos nutricionistas da alimentação escolar com o tempo de atuação no PNAE.

No grupo 1 a maioria dos entrevistados informou executar: adequação dos cardápios de acordo com as faixas etárias (86,6%); realização de ações de Educação Alimentar e Nutricional (75,8%); elaboração de fichas técnicas das preparações (58,6%); Planejamento de atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos (86,2%); Aplicação de Teste de Aceitabilidade para produtos novos (55,1%); Interação com os agricultores familiares e suas organizações (79,3%); Participação do processo de licitação e chamada pública(65,5%); Execução de atividades de higienização

de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transportes de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição (86,2%); Elaboração do Plano Anual de Trabalho e Assessoramento ao Conselho de Alimentação Escolar (75,8%).

Quanto ao grupo 2 os nutricionistas afirmaram realizar com maior frequência as seguintes atividades: Identificação dos alunos com necessidades nutricionais (66,7%); Adequação dos cardápios de acordo com as faixas etárias (86,6%); Realização de ações de Educação Alimentar e Nutricional (66,7%); Elaboração de fichas técnicas das preparações (60%); Planejamento de atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos (80%); Aplicação do Teste de Aceitabilidade para produtos novos (86,7%); Interação com os agricultores familiares e suas organizações (86,7%); Participação no processo de licitação e chamada pública (93,3%); Execução de atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transportes de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição (80%); Elaboração do Manual de Boas Práticas (60%%); Elaboração do Plano Anual de Trabalho (73,3%) e Assessoramento ao Conselho de Alimentação Escolar (86,7%).

Identificou-se que a maioria dos profissionais, independentemente do tempo de atuação, não realizou o diagnóstico nutricional dos alunos e, no preparo dos cardápios desconsiderou os hábitos alimentares e a cultura alimentar de cada localidade. Ainda, não priorizou a inclusão de alimentos da agricultura familiar e não aplicou teste de aceitabilidade em alimentos utilizados com frequência.

Ressalta-se que, na variável relativa à aplicação do teste de aceitabilidade, houve diferença estatisticamente significativa entre os dois grupos em dois momentos, no primeiro para verificar a aceitação de alimentos novos ($p=0,032$), e no segundo na averiguação de alimentos utilizados com frequência ($p=0,017$). Destaca-se que no primeiro quesito relativo a alimentos novos, a maioria dos entrevistados em ambos os grupos informou realizar a atividade. Por outro lado, verificou-se situação inversa para averiguação de alimentos utilizados com frequência, predominando a não realização da atribuição nos dois grupos.

Outra variável com diferença significativa ($p=0,033$), refere-se à participação no processo de licitação e da compra direta de produtos da agricultura familiar, por meio de chamada pública. Nos dois grupos a maioria dos nutricionistas realizava esta atividade, sendo que no grupo 2 somente um profissional não realizava essa atividade.

Tabela 3. Atividades técnicas desenvolvidas pelos nutricionistas dos municípios paraenses, Belém-PA, 2019.

Variáveis	Tempo de atuação no PNAE				P
	Grupo 1 (n=29)		Grupo 2 (n=15)		
	1 a <5 anos		5 a 10+ anos		
	n	%	N	%	
1. Realiza o diagnóstico nutricional dos alunos					
Sim	11	37,9	06	40,0	0,893*
Não	18	62,1	09	60,0	
2. Identificação dos alunos com necessidades nutricionais					
Sim	13	44,8	10	66,7	0,290*
Não	16	55,2	05	33,3	
3. Cardápios da alimentação escolar					
<i>Adequação às faixas etárias</i>					
Sim	18	62,1	13	86,6	0,164**
Não	11	37,9	02	13,4	
<i>Respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade</i>					
Sim					0,195**
Não	08	27,6	01	6,67	
	21	72,4	14	93,3	
<i>Utilização de produtos da Agricultura Familiar</i>					
Sim	08	27,6	04	26,7	0,771**
Não	21	72,4	11	73,3	
4. Desenvolve ações de EAN para os escolares					
Sim	22	75,8	10	66,7	0,771**
Não	07	24,2	05	33,3	
5. Elabora fichas técnicas das preparações					
Sim	17	58,6	09	60,0	0,929**
Não	12	41,4	06	40,0	
6. Planeja atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos					
Sim					0,921**
Não	25	86,2	12	80,0	
	04	13,8	03	20,0	

7. Quando aplica o teste de aceitabilidade da alimentação escolar?					
<i>Verificar alimentos novos</i>					
Sim	16	55,1	13	86,7	0,032**
Não	13	44,9	02	13,3	
<i>Verificar alimentos utilizados com frequência</i>					
Sim	13	44,8	01	6,67	0,017**
Não	16	55,2	14	93,3	
<i>Empresa terceirizada</i>					
Sim	-	-	02	13,3	0,225**
Não	29	100,00	13	86,7	
8. Interage com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações					
Sim	23	79,3	13	86,7	0,554**
Não	06	20,7	02	13,3	
9. Participação no processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar					
Sim	19	65,5	14	93,3	0,033**
Não	10	34,5	01	6,7	
10. Atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transportes de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição					
Sim	25	86,2	12	80,0	0,554**
Não	04	13,8	03	20,0	
11. Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação					
Sim	13	44,8	09	60,0	0,524**
Não	16	55,2	06	40,0	
12. Plano Anual de Trabalho do PNAE					
Sim	16	55,1	11	73,3	0,243**
Não	13	44,9	04	26,7	
13. Assessoramento ao CAE					
Sim	22	75,8	13	86,7	0,650**
Não	07	24,2	02	13,3	

Fonte: CECANE/UFPA, 2019. Legenda: EAN: Educação Alimentar e Nutrição; CAE: Conselho de Alimentação Escolar

DISCUSSÃO

O perfil sociodemográfico dos participantes deste estudo evidenciou a predominância de mulheres jovens, com renda mensal entre dois a cinco salários mínimos. Dados semelhantes foram encontrados por Mello *et al.* (2012), cuja pesquisa com nutricionistas, identificou um percentual de 97, 2% de mulheres.

Em relação a faixa salarial, identificou-se neste estudo que os profissionais informaram valores remuneratórios abaixo do piso salarial estipulado por órgãos de classe como os sindicatos de nutricionistas para a execução das atividades na área da alimentação escolar. Tal situação poderá gerar desestímulo com a profissão, contribuir com a diminuição do interesse em aperfeiçoar sua formação na área e a necessidade de atuar em outras áreas, como a saúde, o que poderá interferir na disponibilidade de tempo adequado para execução de suas atribuições (SOUZA *et al.*, 2017).

Cabe ressaltar o crescente quantitativo de nutricionistas atuando no PNAE. Essa trajetória teve início com a institucionalização da inserção do profissional no Programa por meio da Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994. Para reforçar a importância do nutricionista na alimentação escolar a Lei nº 11.947/2009, estabelece que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais é do nutricionista. A Resolução do CFN nº 465/2010, em seu artigo 10, definiu parâmetros numéricos de atendimento necessário de acordo com o número de alunos atendidos, sendo 1 RT para até 500 alunos, 1 RT mais 1 QT de 501 a 1.000 alunos, 1 RT mais 2 QT para 1.001 a 2.500 estudantes, 1 RT mais 3 QT de 2.501 a 5.000 alunos e 1 RT mais 3 QT e 1 QT a cada fração de 2.500 alunos acima de 5.000 alunos, sendo recomendado carga horária mínima semanal recomendada de 30 horas.

A nova Resolução CD/FNDE nº 06/2020, complementa que o nutricionista deve ser, obrigatoriamente, vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora. Neste estudo, foi observado que nem todas as atribuições obrigatórias foram executadas pelos profissionais e um dos motivos refere-se quadro técnico insuficiente em termos numéricos.

Quanto ao perfil profissional, a maioria graduou-se nos últimos 5 anos, o que explica a faixa etária entre 25 a 34 anos da maioria dos participantes deste estudo. Esses dados foram semelhantes a dois estudos que encontraram percentuais acima de 70% de

nutricionistas com tempo de graduação inferior a 5 anos (CORREA *et al.*, 2017; MELLO *et al.*, 2012).

Em relação ao vínculo empregatício dos profissionais atuantes nos municípios, constatou-se que a maioria era contratada por tempo determinado. Esse dado é preocupante, pois pode ocasionar precarização das condições de trabalho do nutricionista, além de fragilizar sua atuação na gestão no PNAE, considerando que esse vínculo fluido dificulta a autonomia do profissional na tomada de decisões, principalmente em relação à gestão municipal.

De acordo com a Resolução CFN nº 465/2010, a carga horária técnica mínima estabelecida por lei são 30 horas semanais. Constatou-se neste estudo que 40% trabalhavam por um tempo menor ao preconizado. Tal constatação poderá prejudicar o andamento adequado das funções e atribuições inerentes ao cargo. Outra questão importante é que em muitos municípios do Pará, atua somente um profissional para atender toda a demanda de alunos e escolas, bem como ainda cabe a função de coordenar, planejar e executar todas as atribuições. Estudo de Souza *et al.* (2017) identificaram que nutricionistas da alimentação escolar trabalham com número insuficiente de profissionais compondo o quadro técnico, o que dificulta a execução das atividades previstas.

Neste estudo, foi identificado que nenhum profissional trabalhava, simultaneamente em outra EEx, o que contribui para que os nutricionistas se dedicassem apenas ao seu município de atuação. Por outro lado, notou-se deficiência quanto ao QT. A ausência e/ou insuficiência de QT pode acarretar na falta de cumprimento das ações previstas nas legislações do programa, prejudicar o processo de troca de experiências entre os profissionais e, ainda, sobrecarregar os funcionários na realização das ações que lhe são destinadas (FERREIRA, 2019). Também pode influenciar diretamente na garantia da Segurança Alimentar e Nutricional dos alunos atendidos (ROCHA, 2018). Outro ponto importante é que a maioria dos profissionais, por ser o único nutricionista, alegou realizar apenas o trabalho burocrático, como assinar notas fiscais e receber e distribuir a alimentação que vai para as escolas.

A pesquisa identificou que a maioria dos profissionais do grupo 1 e 2 executou a atividade. Contudo, o percentual ainda está baixo, considerando que no grupo 1 um pouco mais da metade realizava esta responsabilidade. Esta constatação reforça a importância da elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho, instrumento que serve de

auxílio na organização das atividades obrigatórias, permite ao RT se organizar para alcançar os objetivos planejados (MELLO, 2012; CORREA, 2017).

Cabe destacar que o não cumprimento das atribuições obrigatórias pode influenciar diretamente nas ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, como a avaliação nutricional, que quando realizada pode identificar distúrbios nutricionais, possibilitando ao aluno e a sua família o adequado acompanhamento nutricional. Também se destaca o Diagnóstico Alimentar e Nutricional (DAN) dos alunos como ação fundamental para garantir o planejamento dietético adequado diante das necessidades identificadas (BRASIL, 2016). Uma das maneiras de alcançar esta ação é identificar estudantes com patologias que precisam de refeições específicas, como preconiza a Lei nº 12.982/2014. Logo, realizar um levantamento desses estudantes torna-se necessário para alcançar o que dispõe o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) em contemplar todos os alunos com alimentação adequada (BRASIL, 2013). A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU) e a Emenda Constitucional nº 64 de 2010 regulamentam uma alimentação adequada como direito do ser humano, com isso, as atividades obrigatórias do nutricionista na alimentação escolar, quando planejadas e executadas, garantem o direito social e a segurança alimentar no âmbito escolar (ONU, 1948; BRASIL, 2010b).

Quanto ao respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade e da utilização de produtos da agricultura familiar local, a maioria dos profissionais entrevistados não cumpriram essa orientação. Considerando que a região Norte apresenta características fortes de povos indígenas, é fundamental valorizar a cultura e promover hábitos regionais a todos os estudantes e garantir dessa forma a aquisição de produtos da agricultura familiar local (MOESCH, MAGRO, COMERLATTO, 2018; ROCKETT, 2019). É importante destacar ainda que, durante os eventos, os nutricionistas alegaram não planejar cardápios específicos para os povos e comunidades tradicionais, devido ao recurso limitado.

Dentre as atribuições o Teste de Aceitabilidade (TA) dos alimentos utilizados com frequência, mostrou diferença estatisticamente significativa, ($p < 0,05$), com maior número de profissionais que não realizavam a atribuição. Esse achado é preocupante, considerando que o TA é um importante instrumento para verificar a aceitação e recusa das preparações oferecidas aos alunos durante o tempo que permanecem na escola, garantindo a qualidade da alimentação, além de evitar o desperdício (BRASIL, 2009b).

Inversamente, quando se tratou de alimentos novos o TA foi executado pela maioria dos nutricionistas nos dois grupos, também com diferença estatisticamente significativa ($p < 0,05$).

Outro fator importante refere-se as ações de EAN, atividade obrigatória com destaque na Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 6/2020. Como ponto positivo na pesquisa, a maioria dos profissionais, nos dois grupos, realizou ações de EAN em seus municípios de atuação. Essas atividades objetivam a promoção da alimentação saudável, fortalecendo a SAN a estudantes que podem viver em insegurança alimentar (VINHAL *et al.*, 2019), além de influenciar no consumo de alimentos regionais e da sociobiodiversidade. Por meio da EAN também é possível influenciar os pais de alunos, professores, manipuladores de alimentos para um consumo alimentar sustentável e saudável. Para a realização de EAN, é necessário tempo, articulação entre os atores do programa e formação de parcerias com outros órgãos, como da área pedagógica, para que estes se tornem multiplicadores de informação (BRASIL, 2012).

A elaboração da Ficha Técnica de Preparo é outra atividade obrigatória que cabe apenas ao nutricionista executá-la (BRASIL, 2010a; BRASIL, 2013). A maior parcela (58%) de nutricionistas entrevistados neste estudo informou executar esta ação. Este instrumento deve conter os ingredientes utilizados nas preparações, *per capita*, custo da refeição, valores de macro e micronutrientes, assinatura dos nutricionistas, tempo e modo de preparo, etc., todos esses itens contribuem para o planejamento dos cardápios que serão oferecidos nas escolas, pois auxiliam as merendeiras na preparação e distribuição das refeições, criando uma padronização das preparações. Além disso, informa sobre os valores monetários que a EEx investirá nas preparações (PEREIRA, 2019; MENEZES, SANTANA, NASCIMENTO, 2018).

Outra atribuição de grande importância refere-se a “Seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos”. Neste estudo, a maioria dos nutricionistas participou desse processo, como também pode ser verificado no estudo de Correa *et al.* (2017) e Souza *et al.* (2017), os quais identificaram percentual de 96,6% e 66,2%, respectivamente.

Quanto a “Participação no processo de licitação e da compra direta da AF”, a maioria dos nutricionistas nos dois grupos participou de algum processo licitatório, com diferença estatisticamente significativa, sendo que no grupo 2, somente um profissional

informou não participar do processo. Assim, permanece a recomendação da oferta contínua aos nutricionistas de processos de formação abordando o processo de licitação, tanto por meio de Chamada Pública, quanto pelo Pregão Eletrônico ou Presencial, a fim de consolidar a participação do nutricionista nas etapas administrativas de despesas, gestão, planejamento e execução.

Em 2009, a Lei nº 11.947 determinou em seu artigo 14 o cumprimento de, no mínimo, 30% da aplicação do recurso financeiro proveniente do FNDE na aquisição de alimentos da agricultura familiar. Para isso, é necessário, dentre outras ações, a interação do profissional nutricionista com os representantes da agricultura familiar, com as entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural, para, dentre outros aspectos, conhecer o calendário agrícola da região e realizar o mapeamento da produção objetivando identificar quais alimentos podem ser incluídos nos cardápios escolares. A ausência dessas informações pode interferir no consumo alimentar dos alunos e comprometer a execução das diretrizes da própria legislação, a qual estabelece que as preparações devem atender a cultura e hábitos locais (BRASIL, 2010a; BRASIL, 2015). Além disso, a compra sustentável dos produtos da AF garante o desenvolvimento regional, circulação da economia local, e promoção da EAN (ROCKETT, 2019; ARAÚJO, 2019; SOUZA, VILLAR, 2019; BRASIL, 2015). Neste estudo, a comunicação com os agricultores foi realizada pela maioria dos profissionais nos dois grupos da pesquisa, resultado expressivo, considerando a importância desta atribuição.

As atividades de higienização de ambientes, alimentos, transportes, equipamentos e afins foi realizado pela maior parte dos nutricionistas nos dois grupos, demonstrando outro resultado positivo, considerando que mesmo com quadro técnico insuficiente nos municípios, os profissionais executam esta ação.

O CAE é um importante parceiro nas ações do nutricionista na alimentação escolar. Nessa pesquisa 75,8% no grupo 1 e 86,7% no grupo 2, relataram realizar assessoria e acompanhamento aos membros do CAE nos seus respectivos municípios. Esse resultado é semelhante ao estudo de Gabriel *et al.* (2013) em Santa Catarina, onde 80% dos conselheiros relataram relação com os nutricionistas.

Neste estudo observou-se que independente do tempo de atuação no PNAE, os nutricionistas não conseguiram executar todas as atribuições que lhe são obrigatórias como preconizado pela Resolução nº 465/2010. Um dos motivos para essa realidade no

estado do Pará é devido à ausência de quadro técnico, o que corrobora com excesso de trabalho para apenas um profissional. Dessa forma, os trabalhos ficam concentrados na área burocrática, gerando lacunas no que tange a maioria das atribuições, como avaliação e diagnóstico nutricional, bem como execução de ações de EAN e interação com os agricultores familiares.

A presente pesquisa apresenta algumas limitações decorrentes do delineamento transversal e da amostra por conveniência, o que, possivelmente, interferiu na confirmação de associações entre o tempo de atuação dos nutricionistas no PNAE e a realização das atividades obrigatórias. Contudo, apesar dos resultados aplicarem-se somente a amostra estudada, a importância deste trabalho reside em apresentar aspectos pouco investigados no que se refere ao conhecimento científico sobre a atuação de nutricionistas na região Norte do Brasil.

CONCLUSÃO

A maioria dos nutricionistas entrevistados era mulheres jovens, com tempo de atuação no PNAE entre 1 a <5 anos. Houve associação estatisticamente significativa entre o tempo de atuação no PNAE e a aplicação do teste de aceitabilidade dos alimentos utilizados com frequência, com maior número de profissionais com tempo de atuação no PNAE entre 5 e 10+ anos, que não realizavam a atividade. Por outro lado, a aplicação do teste de aceitabilidade de alimentos novos e a participação no processo de licitação e chamada pública se associou significativamente com o tempo de atuação, com maior parcela de respostas positivas entre os profissionais com maior tempo de atuação no PNAE.

Os resultados da pesquisa evidenciaram que a maioria dos profissionais não realizou todas as atividades obrigatórias estabelecidas pela Resolução CFN nº 465/2010, independentemente do tempo de atuação. Esta inadequação deve-se em parte ao quadro técnico insuficiente numericamente, baixo salário e a falta de comprometimento da gestão local no que refere a importância do trabalho do nutricionista no PNAE. Ressalta-se a necessidade de processos de formação contínuos e permanentes para os profissionais, bem como o diálogo e fiscalização das ações dos gestores locais para favorecer a atuação do nutricionista no cumprimento de suas atribuições.



REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. *et al.* Alimentação escolar e agricultura familiar: análise de recursos empregados na compra de alimentos. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.35, n.11, out. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009a. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica**; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 16 jun. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em 20 out. 2019.

BRASIL. Resolução CFN nº 465/2010, de 23 de agosto de 2010a. **Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 ago. 2010. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm. Acesso em 20 out. 2019.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010b. **Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 fev. 2010. Disponível em: <http://legislacao.anp.gov.br/?path=legislacaofederal/emendasconstitucionais/2010&item=ec-64--2010&export=pdf>. Acesso em 02 de dez. 2019.

BRASIL. Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009b. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos de educação básica e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul., 2009. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3341-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-38-de-16-de-julho-de-2009>. Acesso em 28 set. 2019.

BRASIL. **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar 2ª edição - versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015**. Disponível em: http://www.gestoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/alimentacao_escolar/resolucao042015_ceae.pdf. Acesso em 29 set. 2019.

BRASIL. **Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016. Disponível em: Brasil, Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mai. 2014. Disponível em: https://www.unifesp.br/campus/san7/images/cecane/aquisicao_de_produtos_da_agricultura_familiar_para_a_alimentacao_escolar.pdf. Acesso em 22 nov. 2019.

BRASIL. **Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com**



necessidades alimentares especiais / Programa Nacional de Alimentação Escolar. – Brasília: FNDE, 2016. 65 p. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/component/k2/item/10532-31-de-mar%C3%A7o-de-2017>. Acesso em 12 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994. **Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 1994. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8913-12-julho-1994-349782-norma-pl.html>. Acesso em 17 out. 2019.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas.** Brasília, DF, Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2012. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/marco_EAN.pdf. Acesso em 30 set. 2019.

BRASIL. Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 mai. 2020. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>. Acesso em 03 out. 2019.

BRASIL. Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jun. 2013. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620>. Acesso em 22 nov. 2019.

BRASIL. Resolução/CFN nº 358, de 18 de maio de 2005. **Dispõe sobre as atribuições do nutricionista em âmbito do programa de alimentação escolar (PNAE) e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 mai. 2005. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-ainformacao/institucional/legislacao/item/4214-resolu%C3%A7%C3%A3o-cfn-n%C2%B0-358-2005>. Acesso em 15 nov. 2019.

CORREA, R. *et al*, Atuação do Nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar na Região Sul do Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p.563-574, out. 2017.

FERREIRA, D. *et al*, Perception of the operating agents about the Brazilian National School Feeding Program. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 53, abr. 2019.

GABRIEL, C. *et al*, Conselhos Municipais de Alimentação Escolar em Santa Catarina: caracterização e perfil de atuação, **Ciênc. Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 18, n.4, p. 971-978, abr. 2013.

MELLO, A. *et al*. Perfil do nutricionista do programa nacional de alimentação escolar na região Nordeste do Brasil. **Rev. Nutr.** São Paulo, v. 25, n.1, p. 119-132, jan/fev. 2012.



MENEZES, R.; SANTANA, E.; NASCIMENTO, M. Elaboração de Fichas Técnicas das Preparações oferecidas em serviço de alimentação e nutrição de hospital público de Salvador, BA. **Higiene Alimentar**. Salvador, v.32, n. 284, p. 46-50, set-out. 2018.

MOESCH, M.; MAGRO, M.; COMERLATTO, D. Discursos e Práticas Profissionais e o acesso de Indígenas à Política de Assistência Social. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n.51, p. 90-112, jan/jun, 2018.

ONU. Resolução nº 217 - A, de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1948 [acesso em 2019 set 06]. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-217-1948_94854.html. Acesso em 15 nov. 2019.

PEREIRA, I. *et al.* Construção e implementação de fichas técnicas de preparação de unidade de alimentação e nutrição. **Journal Health NPEPS**. Mato Grosso, v. 4, n. 1, p. 210-227, jan-jun. 2019.

PIRES, P. *et al.* Professional practice of dietitians in the Brazilian School Feeding Program: A multiple case study. **Rev. Nutr.** Campina, v.30, n.4, p. 499-510, jul/ago. 2017.

RAPHAELLI, C. *et al.* Adequação numérica de nutricionista, perfil de cardápios, número de alunos nos serviços de alimentação escolar do sul do Rio Grande do Sul, Semina: **Ciências Biológicas e da Saúde**. Londrina, v. 39, n. 1, p. 9-18, jan./jun. 2018.

ROCHA, N. *et al.* Analysis of the national school feeding program in the municipality of Viçosa, Minas Gerais. **Rev. Saúde Pública**. São Paulo, v.52, n. 16, feb. 2018.

ROCKETT, F. *et al.* Agricultura familiar e alimentação escolar no estado do Rio Grande do Sul, Brasil, **Cienc. Rural**, Santa Maria, v.49, n.2, mar. 2019.

SOUZA, A. *et al.* Atuação de nutricionistas responsáveis técnicos pela alimentação escolar de municípios de Minas Gerais e Espírito Santo. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v.22, n.2, p. 593-606, set. 2017.

SOUZA, V.; VILLAR, B. Aquisição da agricultura familiar em municípios do estado de São Paulo: a influência da gestão do Programa de Alimentação Escolar e características municipais. **Rev. Nutr.** Campinas. v.32, jun. 2019.

VINHAL, C. *et al.* Atividade artística para avaliar o consumo alimentar e os conhecimentos de nutrição em crianças com excesso de peso, **Journal of Health & Biological Sciences – JHBS**. Fortaleza. v.7, n.4, p. 364-373, out-dez. 2019.